



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 052/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 011/2018 realizada em 13 de novembro de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o auto de infração nº 1.000.040147/2016, lavrado contra a pessoa jurídica 4N Andrade Engenharia Ltda-EPP, por infração ao artigo 07 da Lei nº 12.378/2010 e o artigo 35, X e XI, da Resolução 22 do CAU/BR, constante do processo administrativo nº 2017-3-0287;

Considerando a decisão da Comissão de Exercício Profissional – CEP pela manutenção do auto de infração nº 1.000.040147/2016, proferida em 20 de dezembro de 2017;

Considerando a interposição de recurso pela pessoa jurídica 4N Andrade Engenharia Ltda-EPP;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e deliberar sobre os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, encaminhados pelas comissões ordinárias, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o Relatório e Voto da Relatora, Conselheira Maria Lea Araujo Russo, apresentado na Reunião Plenária Ordinária nº 011/2018 realizada em 13 de novembro de 2018; e

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

DELIBEROU:

Aprovar o Voto da Conselheira Relatora Maria Lea Araujo Russo de 30 de outubro de 2018, pelo deferimento do recurso apresentado pela 4N Andrade Engenharia Ltda-EPP em 31/01/2018, com o cancelamento da notificação e da multa e arquivamento do pedido do cadastro da empresa junto ao CAU. Com 12 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes
Presidente em exercício do CAU/RJ